



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

ao Projeto de Lei nº 419/25

Altera a Lei Municipal nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - O art. 13 da Lei Municipal nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino e aprendizado ao longo de toda a vida, garantindo-lhe o acesso, a permanência e uma educação de qualidade.

§ 1º - O acesso à educação da pessoa com deficiência, independentemente de faixa etária, dar-se-á por meio das seguintes medidas, entre outras:

I - garantia de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

II - prioridade de matrícula para o estudante com deficiência na unidade escolar mais próxima de sua residência em condições adequadas de acessibilidade, conforme o desenho universal ou com adaptação razoável;

III - transporte escolar acessível e gratuito, assegurado ao estudante com deficiência com comprometimento de mobilidade matriculado na Rede Municipal de Educação cujo acesso diário à escola seja impossibilitado pela distância, pela falta de acessibilidade do trajeto e pelas limitações decorrentes da deficiência.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA Nº 21.902 / 2024  
Data: 04/03/26  
Hora: 17:10:43

Sid 1133



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - O direito ao transporte escolar acessível e gratuito, previsto no inciso III do § 1º, não poderá ser condicionado a limites mínimos ou máximos de distância entre a residência do estudante e a unidade escolar, desde que ambos estejam situados dentro dos limites do município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2026.03.04  
16:58:10 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT**  
**Líder de Governo**

